



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0262876/2020

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 081/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA - ETE UBERABINHA**, CNPJ 25.769.548/0001-21, para a atividade principal **Tratamento de esgoto sanitário**, (parâmetro: vazão média prevista de 2.335 l/s), enquadrada na DN COPAM nº 74, de 2004, sob o código **E-03-06-9**, localizada na margem direita do corpo receptor do rio Uberabinha, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/X 18°52'53" - LONG/Y 48°19'43") no Município de **Uberlândia**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **00075/1992/021/2014** e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, em reunião do dia 25/06/2020.

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/06/2030.

Uberlândia, 26 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 01/07/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16090848** e o código CRC **49CD6EF2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022139/2020-40

SEI nº 16090848

Data de Envio:

01/07/2020 11:11:41

De:

SEMAD/institucional <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

dmae@uberlandia.mg.gov.br
dmae.atendimento@uberlandia.mg.gov.br
licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com

Assunto:

Comunicado de concessão de licença ambiental - DMAE - ETE UBERABINHA

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste e-mail.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiental do Triângulo Mineiro
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
(34) 3088-6400 - supram.tm@meioambiente.mg.gov.br

Anexos:

Parecer_15276667.html
Parecer_15276788_ete_uberabinha.pdf
Publicacao_16057357_Decisao_da_37__RO_CIF_25_06_2020.pdf
Certificado_16090848.html